



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/09/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.602, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

CRIA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS DO RIACHO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na execução da política de desenvolvimento urbano, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Municipal nº 731, de 13 de julho de 2000, que instituiu o Plano Diretor do Município será aplicado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, esta Lei estabelece normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. O enquadramento da área prevista e caracterizada nos Anexos I (Memorial Descritivo) e II (Mapeamento Georreferenciado da ZEIS do Riacho Salgadinho), partes integrantes desta Lei, será definida como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, para a população de baixa renda, tendo os seguintes objetivos:

- I – garantir o direito de moradia;
- II – promover a urbanização e regularização fundiária;
- III – possibilitar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – propiciar a recuperação ambiental das áreas degradadas;
- V – preservar o meio ambiente natural e construído;
- VI – incentivar a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária;
- VII – respeitar a tipicidade e características das áreas quando das intervenções de urbanização e regularização fundiária.

Parágrafo Único – Os objetivos definidos neste artigo devem orientar qualquer intervenção nas referidas áreas, bem como o licenciamento de projetos.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS é área contida dentro do território municipal, destinada exclusivamente à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária de assentamento irregular já existente e à produção de Habitações de Interesse Social - HIS - Moradia Legal, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo Único – A ZEIS define-se como área ocupada por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos e parcelamentos irregulares, empreendimentos habitacionais de interesse social, visando à regularização urbanística e fundiária das ocupações já existentes e sua implementação deverá estar de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e demais normas ambientais infraconstitucionais, de âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 4º. A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, doravante denominada ZEIS SALGADINHO, será descrita e caracterizada conforme Anexos I (Memorial Descritivo) e II (Mapeamento Georreferenciado da ZEIS do Riacho Salgadinho) e parte integrante desta Lei .

Art. 5º. Serão regularizadas todas as construções já existentes, localizadas e caracterizadas no perímetro que estabelece a ZEIS SALGADINHO, mesmo estando em desacordo com os dispositivos das Leis de Uso e Ocupação do Solo, através de expediente do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei objetiva a regularização de construções irregulares já existentes, não alcançando eventuais direitos de titularidade ou possessórios aos ocupantes das áreas, desde que respeitadas as legislações ambientais e urbanísticas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º. Aplica-se na ZEIS SALGADINHO, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/09/10

Emanuel Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM
085/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.